



PARECER ÚNICO Nº 0101568/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03374/2001/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR:	MACEDO & SOUZA LTDA	CNPJ:	19.046.218/0011-87
EMPREENDIMENTO:	MACEDO & SOUZA LTDA – POSTO DECIO ARAPORÃ	CNPJ:	19.046.218/0011-87
MUNICÍPIO(S):	Araporã	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18° 25' 33"	LONG/X	49° 11' 33"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA	
UPGRH: PN3		SUB-BACIA: ---	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (435 M³)		CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Télio Henrique M.Souza- Engº Civil		REGISTRO: 5060615479 - ART 14201900000005405640	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 122327 /2019			DATA: 29/11/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor)	1 147 181-0
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5
De acordo: Wanessa Alves Rangel – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



1. Introdução

Este parecer único foi elaborado para subsidiar a decisão quanto à requisição de Renovação de Licença de Operação do Empreendimento MACEDO & SOUZA LTDA (POSTO DECIO ARAPORÃ), estando o referido empreendimento situado na rodovia BR 153, km 0, bairro Liberdade, Zona Urbana do Município de Araporã- MG.



Localização geográfica do empreendimento – Google Earth 2020.

Compete ser ressaltado que os documentos exigidos no FOB nº. 0391500/2019 foram apresentados à SUPRAM TM em 22-08-2019, verificando-se, portanto, que no feito em questão foi respeitada a anterioridade a que alude o art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383-2018, fazendo, pois, jus, o empreendimento, à prorrogação automática da licença anterior, até a manifestação final do Órgão Ambiental acerca do presente requerimento.

Visando subsidiar as decisões da equipe técnica desta SUPRAM quanto ao pedido de renovação, o empreendimento foi fiscalizado em 29 de novembro de 2019, conforme atesta o Auto de Fiscalização nº 122327/2019, anexo ao processo. Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB - válido até 09/08/2020.



Foto vistoria- vista do empreendimento



Vista de satélite do Posto Macedo e Souza / Araporã - MG- Fonte Google Earth 2020

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa MACEDO & SOUZA LTDA, denominada POSTO DECIO ARAPORÃ, exerce a atividade de revenda de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), possuindo, ainda, outras atividades anexas – loja de conveniência, loja de acessórios, lanchonete, restaurante, borracharia, lavagem de veículos e troca de óleo. A área do terreno onde o posto está situado é constituída por 62.710,98 m² de área total, sendo a área construída de 9.848,52 m².



Conforme a norma técnica NBR 13.786 (versão 2014), que estabelece a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento é classificado ambientalmente com sendo CLASSE 3.

A capacidade total de armazenagem é de 435 m³. A área construtiva do empreendimento é composta por 02 (duas) pistas de abastecimento: 01 (uma) para veículos de pequeno porte e 01 (uma) para caminhões.

O sistema de armazenagem da área de abastecimento de caminhões encontra-se distribuída com a seguinte configuração:

Tanque nº	Produtos:	Capacidade (m³):
1	Diesel S500	60
2	Diesel S500	30
3	Diesel S500/S10	60 (30/30)
4	Diesel S500	30
6	Diesel S500	30
7	Diesel S10	60
8	Diesel S10	30
10	Diesel S10	30
12	Diesel S10	30

Já a pista de abastecimento de veículos de pequeno porte assim distribui-se:

Tanque nº	Produtos:	Capacidade (m³):
13	Gasolina Comum	30
14	Etanol	30
15	Gasolina Aditivada	15

Ambas as pistas são construídas em concreto polido com cobertura metálica e sistema de drenagem oleosa, possuindo, ainda, canaletas nas extremidades da pista direcionadas à caixa separadora de água e óleo – CSAO.

O sistema de drenagem oleosa dos efluentes originados nas pistas de abastecimento são interligados ao sistema de separador de água e óleo – CSAO 2. Já os efluentes líquidos oleosos originados do lavador de veículos, borracharia, depósito de resíduos classe 1, etc., são encaminhados ao sistema de separador de água e óleo – CSAO 1.



Após a separação prévia dos efluentes provenientes destas CSAO 1 e 2, os mesmos são encaminhados para outro sistema separador de água e óleo – CSAO 3, que, por sua vez, passa pelo sistema de fossa séptica, seguido de filtro. O efluente final, oriundo do sistema de fossa séptica, é lançado na rede pública municipal.

O posto dispõe em suas instalações de área para troca de óleo, devidamente impermeabilizado em concreto polido, com contenção contra possíveis vazamentos. Há uma central de resíduos onde são armazenados temporariamente resíduos oleosos identificados como classe1, provenientes do posto, onde são armazenados em caçambas/tambores para posterior destinação. Ainda, no que tange ao óleo usado que é recolhido no posto, verificou-se que o mesmo é armazenado em tanque aéreo situado dentro da central de resíduos, dotada de bacia de contenção, até a destinação final para empresas especializadas e ambientalmente regularizadas.

Já o lixo doméstico proveniente das instalações (administração, lojas, restaurante, lanchonete) é encaminhado à coleta pública municipal, lembrando que os passíveis de reciclagem são armazenados, segregados e destinados à empresa regularizada ambientalmente.



Foto da vistoria: central de resíduos

Como equipamentos e sistemas de controle físicos o posto dispõe de: válvula de retenção instalada na linha de sucção, câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), monitoramento intersticial nos tanques, monitoramento nas câmaras de contenção da unidade abastecedora, de filtragem, CSAO, câmara de acesso à boca de visita do tanque com monitoramento, canaletas, descarga selada e válvula antitransbordamento.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda hídrica necessária às atividades do posto é proveniente de captação em dois poços tubulares perfurados dentro dos limites do terreno, com consumo médio de 3.619 m³ /mês e o consumo máximo é de 6.142 m³ / mês, adicionalmente a água é advinda da rede pública municipal de Araporã, com consumo máximo de 163 m³/ mês.

Para atender as necessidades do empreendimento, o mesmo realiza 02 (duas) captações em poço tubular, conforme processos de outorga n° 54265/2019 e n°22502/2016 que se encontram em situação de renovação automática, ambos poços possuem hidrômetros e horímetros instalados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável ao empreendimento.

5. Reserva Legal

O empreendimento é dispensado do cadastro da Reserva Legal por estar inserido em área urbana do município de Araporã-MG.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Efluentes Líquidos

Impacto:

São gerados efluentes sanitários advindos das áreas de lojas, lanchonete, restaurante, administrativa, borracharia e lavagem de veículos. Já efluentes oleosos com maior potencial de geração de impacto podem ser gerados em eventuais derramamentos durante as operações de abastecimento e de descarta de combustíveis ou se houver vazamentos nas conexões das tubulações de combustíveis.

Medida Mitigadora:

Como medida mitigadora, os efluentes sanitários são direcionados para o sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e rede pública municipal. Quanto aos efluentes advindos da pista do posto, troca de óleo e lavadores, tem-se que os mesmos são contidos pelo sistema de drenagem oleosa



interligado ao sistema de separação (caixa SAO), fossa séptica, filtro anaeróbio e lançados em rede pública municipal.

6.2 – Resíduos sólidos

Impacto:

São gerados resíduos classe 1 e resíduos de característica doméstica (área administrativa, lojas, lanchonete, restaurante e banheiros).

Medida(s) mitigadora(s):

Para mitigar os resíduos oleosos retidos no sistema de segregação de água e óleo, bem como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa e os demais resíduos contaminados, estes são armazenados temporariamente em caçambas/tambores, em local apropriado e identificado, em conformidade com a NBR 10.004/2004, NBR 12.235/87, NBR 11.174/90 até serem encaminhados às empresas especializadas. Os resíduos de característica doméstica (área administrativa, lojas, lanchonete, restaurante e banheiros) serão destinados à empresa regularizada ambientalmente.

6.3 – Atmosférico

Impacto:

Em especial durante as operações de descarga de combustíveis nos tanques de armazenamento do empreendimento, há emissão de vapores de combustíveis.

Medida Mitigadora:

Para redução de voláteis, o empreendimento possui válvulas de vácuo e pressão instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento e sistema de descarga selada.

6.4 – Outros Potenciais Impactos

Impacto:

Outros impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; na ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos; em vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas ou mesmo falhas nos equipamentos de controle ou mesmo falhas operacionais que podem acarretar em contaminação de solo e água ou acarretar risco de fogo e de explosão.



Medida Mitigadora:

Em observância à norma técnica NBR 13.786 (versão 2014), o empreendimento conta com válvula de retenção instalada na linha de sucção; câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP); monitoramento intersticial nos tanques; monitoramento nas câmaras de contenção da unidade de filtragem e de abastecimento; câmara de acesso a boca de visita do tanque com monitoramento; canaletas; CSAO; descarga selada e válvula antitransbordamento. Os tanques e linhas de sucção deverão passar por testes de estanqueidade regulares, conforme norma vigente. Quanto à integridade do empreendimento, em vista a evitar riscos de contaminação, ocorrência de fogo ou explosão, além do uso de todos equipamentos de controle, o empreendimento deverá assegurar correta operação, manutenção e treinamentos a funcionários conforme estabelecido em condicionantes.

Vale destacar que o empreendimento obteve Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - Processo nº 0158/2008, válido até 09/08/2020.

7. Das Condicionantes do processo anterior nº 03374/2001/005/2015:

O processo anterior de licença de operação corretiva, foi aprovado pelo COPAM – Conselho de Política Ambiental, mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

Empreendedor: MACEDO & SOUZA LTDA Empreendimento: MACEDO & SOUZA LTDA – POSTO DECIO ARAPORÃ CNPJ: 19.046.218/0011-87 Municípios: ARAPORÃ Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS Código(s) DN 74/04: F-06-01-7 Processo: 03374/2001/005/2015 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



03	Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Apresentar relatório de cumprimento do TAC assinado junto a SUPRAM TMAP para o empreendimento.	Abril de 2016
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

Do atendimento às condicionantes:

1- Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.

Condicionante atendida mediante protocolos R0360493/2016, R0308886/2017 e R0194719/2018.

2- Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado.

Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.

Condicionante atendida. Os testes foram efetuados, comprovando a estanqueidade do sistema de armazenamento e linhas de sucção, conforme protocolos R0327907/2016, R0277493/2017, R0178599/2018 e R0126714/2019

3- Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.

Condicionante cumprida, sendo os certificados apresentados de acordo com os protocolos: R0350402/2016, R0308888/2017 e R199610/2018.



4- Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC.

Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.

Condicionante atendida, mediante protocolos R0364961/2016, R0308888/2017 e R0194719/2018.

5- Apresentar relatório de cumprimento do TAC assinado junto a SUPRAM TMAP para o empreendimento.

Condicionante atendida, de acordo com protocolos R0061300/2016, R0008281/2016, R0091633/2016 e R0249802/2016.

6- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Condicionante cumprida, conforme protocolos R0367528/2016, R0367307/2016, R0326408/2016 R0308888/2017, R204232/2018, R199604/2018 e R0126710/2019.

8. Compensações

Não aplicável.

9. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões foram superadas no processo anterior.

Nesse diapasão, tem-se que o feito tem tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0391500/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17, não incidindo, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, os critérios locacionais de enquadramento dispostos no art. 6º da DN COPAM nº. 217/17.

Impende ser ressaltado que os documentos exigidos no FOB nº. 0391500/2019 foram apresentados à SUPRAM TM em 22-08-2019, verificando-se, portanto, que no feito em questão foi



respeitada a anterioridade a que alude o art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383-2018, fazendo, pois, jus, o empreendimento, à prorrogação automática da licença anterior, até a manifestação final do Órgão Ambiental acerca do presente requerimento.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio, o comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, Plano de Atendimento de Emergências (PAE) e Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 20/08/2020.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de revalidação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 12/12/2019, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

Tratando-se de imóvel urbano, dispensado de manutenção de Reserva Legal, não incidindo as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RADA e Teste de Estanqueidade.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo as disposições do 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento MACEDO & SOUZA LTDA – POSTO DECIO ARAPORÃ, para a atividade de “Posto Revendedor de Combustíveis”, no município de ARAPORÃ, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo, como já destacado anteriormente, ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do MACEDO & SOUZA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do MACEDO & SOUZA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do MACEDO & SOUZA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: MACEDO & SOUZA LTDA Empreendimento: MACEDO & SOUZA LTDA – POSTO DECIO ARAPORÃ CNPJ: 19.046.218/0011-87 Municípios: ARAPORÃ Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7 Processo: 03374/2001/007/2019 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.</i>	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.	Anualmente Durante a vigência da Licença
04	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. <i>Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.</i>	Anualmente Durante a vigência da Licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.**

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer exclusão, prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



Obs.:2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

Empreendedor: MACEDO & SOUZA LTDA
Empreendimento: MACEDO & SOUZA LTDA – POSTO DECIO ARAPORÃ
CNPJ: 19.046.218/0011-87
Municípios: ARAPORÃ
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS
Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7
Processo: 03374/2001/007/2019
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora água e óleo – CSAO (03 unidades)	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais.	Trimestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Trimestral

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com Deliberação Normativa COPAM Nº 216 DE 27/10/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1. 2. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 .Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2.Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico

Empreendedor: MACEDO & SOUZA LTDA
Empreendimento: MACEDO & SOUZA LTDA – POSTO DECIO ARAPORÃ
CNPJ: 19.046.218/0011-87
Municípios: ARAPORÃ
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS
Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7
Processo: 03374/2001/005/2015
Validade: 10 anos



Câmara de acesso à boca de visita



Sump na boca de descarga



Bombas com sump e check valves



Central de resíduos - vista externa



Central de resíduos - vista interna



Filtros de diesel / pista de abastecimento